



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

PROJETO DE LEI N° 03/2017

Súmula: Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará e/ou licença para utilização do solo com a finalidade de exploração do gás de xisto (não convencional) pelo método de fratura hidráulica (*fracking*) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a concessão de alvará e/ou licença a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração do gás de xisto (não convencional) no Município de Cambará, pelo método de faturamento hidráulico (*fracking*).

§1º Além do método previsto no *caput* deste artigo, a proibição se estende aos procedimentos de pesquisas que visem à viabilidade de extração futura, bem como às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações do lençol freático e demais acidentes ambientais, sociais e que possam prejudicar à saúde ou causar danos materiais aos cidadãos cambaraenses.

§2º Esta proibição não se estende às pesquisas científicas que não utilizem o método de faturamento hidráulico (*fracking*), ou que não coloquem em risco o meio ambiente, desde que devidamente autorizadas pelo poder público municipal.

Art. 2º - Fica proibida a realização de aquisições sísmicas, em suas diversas formas, em especial aquelas que utilizam caminhões e estruturas de



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

vibradores do solo e explosivos, bem como quaisquer atividades correlatas que possam, potencial ou efetivamente, oferecer risco à vida, à integridade física e a prédios e construções, públicos ou privados, ou ainda a estruturas naturais e a monumentos históricos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2017.

Walcir Joaquim
Presidente

Márcio José Albertini
Vice-Presidente

Giovani Donizete dos Anjos
Secretário

Raffaello Frascati
Vereador

Cristina Ap. de Paula
Vereadora

Jair Antônio da Silva
Vereador

Ângelo Raia
Vereador

Marcos R. de Oliveira
Vereador

Rogério Frutuoso
Vereador



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

JUSTIFICATIVA

Fracking é um processo destrutivo usado para extrair gás da rocha de xisto que se encontra no subsolo, em que se faz necessário perfurar um poço profundo e injetar milhões de litros de água misturada a centenas a centenas de produtos tóxicos e cancerígenos e toneladas de areia a uma alta pressão o suficiente para fraturar a rocha e liberar o gás metano.

Em todo o mundo, as comunidades estão exigindo a proibição imediata desta prática perigosa, visto que um dos efeitos desta é contaminar a água que serviria para o consumo humano e animal.

Cumpre frisar também que esse modo de extração cria processos de desertificação das terras, tornando-as impróprias eternamente para o cultivo de alimentos; ademais, a extração do gás de xisto pelo método de fraturamento hidráulico está associado a terremotos e contribui diretamente para mudanças climáticas locais.

O Estado do Paraná foi o primeiro a proibir, pelo prazo de 10 (dez) anos, a expedição de licenças para a extração do gás de xisto pelo método *Fracking*, na forma da Lei Estadual 18.947/2016:

Dispõe sobre a exploração de gás de xisto, ou gás de folhelho, através do método de perfuração seguido de fraturamento hidráulico (fracking).

Art. 1º Os procedimentos para a expedição de licenciamento ou autorização ambiental pelo órgão de controle aos detentores de direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural que executarão a técnica de perfuração seguida de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional para empreendimentos, atividades ou obras de exploração de gás de xisto ou gás de folhelho ficam suspensos pelo período de dez anos. Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput deste artigo tem por objetivo a prevenção de danos ambientais ocasionados pela perfuração do solo seguida de fraturamento hidráulico.

Art. 2º Findo o prazo dado no caput do art. 1º desta Lei, torna-se obrigatório para a exploração de gás de xisto ou gás de folhelho, através da técnica de perfuração seguida de fraturamento hidráulico, o cumprimento dos requisitos junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e a realização das seguintes ações:



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

- I - apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório de Impacto Ambiental - Rima da bacia hidrográfica da região a ser explorada;
- II - apresentação de estudo hidrológico das águas subterrâneas em um raio de dez quilômetros de cada poço a ser explorado;
- III - realização de audiência pública obrigatória em cada município que venha a possuir poço de exploração de gás;
- IV - apresentação de estudo de impacto econômico e social da região de abrangência afetada pelo poço a ser explorado;
- V - implantação de poços de monitoramento do lençol freático localizado no entorno dos poços de extração do gás, sendo obrigatório um poço de monitoramento a cada vinte hectares;
- VI - obtenção da aprovação do Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente - Cema;
- VII - comprovação por meio de testes, modelagens e estudos de que a atividade de exploração ocorrerá sem prejuízo ao meio ambiente e à saúde humana.

Art. 3º ...VETADO...

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará e fiscalizará o cumprimento do disposto pela presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buscando manter a integralidade da proibição estadual e, ao mesmo tempo, fortalecer os meios de prevenção ao avanço das pesquisas ilegais iniciadas por grandes mineradoras na busca de reservas de gás de xisto, intensificadas nos últimos anos, vários municípios do Paraná – *Cornélio Procópio, Apucarana, Cascavel, Ribeirão do Pinhal, Ribeirão Claro, Maringá, Xambrê entre outros* – editaram leis municipais proibindo a prática da extração do gás de xisto por fraturamento hidráulico.

Além de buscar efetivar a proteção contra o *fracking*, a edição das leis municipais trazem a discussão ao seio da comunidade de cada cidade, o que contribui diretamente para conscientização de todos na busca da preservação ambiental.

Por todo o exposto, contamos como sempre com a adesão dos nobres Edis no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2017.

Walcir Joaquim
Presidente



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Márcio José Albertini
Vice-Presidente

Giovani Donizete dos Anjos
Secretário

Raffaello Frascati
Vereador

Cristina Ap. de Paula
Vereadora

Jair Antônio da Silva
Vereador

Ângelo Raia
Vereador

Marcos R. de Oliveira
Vereador

Rogério Frutuoso
Vereador